



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO (4)

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – COPEL

PROCESSO N.º: 138/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de 01 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Insurge-se a empresa interessada em participar da licitação em epigrafe, com o seguinte questionamento;

QUESTIONAMENTO:

1. Segundo o item 8.2.2 do edital: "Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto *Ideia Criativa* **poderão** (grifo nosso): (...) c) ser impressos em papel A3, gramatura até 240g/m2, em papel fotográfico ou couchê fosco, orientação paisagem (...)"

Pergunta: Como o envelope oferecido pela comissão para o invólucro 1 é em tamanho A4, os exemplos de peças podem ser apresentados em A4, para caber sem precisar dobrar no envelope, ou precisam ser necessariamente em A3, conforme SUGERIDO pelo edital (visto que o item utiliza "poderão" ao invés de "deverão")?

2. Ao utilizarmos a tabela cheia da Sinapro 2020/2021 como referência para colocar os preços de criação, devemos considerar 100% por ser cidade de região metropolitana, ou devemos considerar 70% por ser cidade do interior?

RESPOSTA:

Em resposta ao pedido de esclarecimento de empresa interessada em participar da licitação em referência e com fundamento na resposta expedida pela Diretoria de Comunicação, informamos:

1 - Iremos solicitar a devolução do envelope A4 para as empresas que já retiraram e ofereceremos envelopes tamanho A3 para as licitantes usarem no Invólucro 1.

2 - Camaçari é situada na Região Metropolitana de Salvador, e portanto, não é considerada como cidade do interior do Estado da Bahia. Logo, deve-se considerar a tabela cheia.

Em 07/05/2021.

Atenciosamente,

Aline Oliveira da Silva Almeida
Presidente da COPEL